

PREFEITURA MUNICIPAL UBAITABA – BAHIA

**PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA
CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS
COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO
EVANGÉLICO.**

REQUISITANTE:
Coordenação de Cultura

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/09/2024

UBAITABA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01

CENTRO

UBAITABA

CNPJ: 16.137.309/0001-68

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 66 / 2024

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

UBAITABA, BA 02/09/2024

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para Instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Os motivos que nos levaram à escolha do artista ora reportado é seu patente reconhecimento em todo território nacional como atração musical gospel, uma vez que seu repertório contempla as canções que são executadas nesse tipo de evento. No mesmo sentido, pontuamos que o evento em comemoração ao dia do evangélico faz parte do calendário cultural do município de Ubaítaba, e que a comunidade evangélica do município é expressiva, devendo também essa parte da população ter seu direito ao lazer garantido por esta Administração;

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	34734700016 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES:APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA NIVEA SOARES	1,00	1,00	UND	R\$85.000,00	R\$85.000,00

Valor Total: R\$85.000,00

IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Assessor Contábil

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cód. Reduzido: 21513915000000

Unidade Orçamentária: 1100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Projeto / Atividade: 2151 - MANUTENCAO DOS FESTEJOS /ATIVIDADES TRADICIONAIS, POPULARES E CULTURAIS

Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Observação do Financeiro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01

CENTRO

UBAITABA - BA

CNPJ : 16.137.309/0001-68

Nº da SD : 66

MAPA COMPARATIVO - SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Especificação	Quantidade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
001	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA NIVEA SOARES	1	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:		85.000,00										
Total Geral:			85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Média:		85.000,00										

Por considerarmos a(s) mais conveniente(s) e vantajosa(s) para a Municipalidade, nos seus itens respectivos.

Participantes 01 : C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 063.2024

DATA: 02.09.2024

SETOR
SOLICITANTE

COORDENAÇÃO DE CULTURA

PARA:

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COM RAZÕES E JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA:

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a presente exposição de motivos acerca da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com a cantora gospel NIVEA SOARES, por meio de seu empresário com representação exclusiva, cujas peças estão devidamente autuadas, protocolizadas e numeradas, restando gerado o processo administrativo.

- I. O nome empresarial do artista em questão é CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- II. Os motivos que nos levaram à escolha do artista ora reportado é seu patente reconhecimento em todo território nacional como atração musical gospel, uma vez que seu repertório contempla as canções que são executadas nesse tipo de evento. No mesmo sentido, pontuamos que o evento em comemoração ao dia do evangélico faz parte do calendário cultural do município de Ubaítaba, e que a comunidade evangélica do município é expressiva, devendo também essa parte da população ter seu direito ao lazer garantido por esta Administração;
- III. Para a contratação em comento, após negociação direta com o artista ora aludido, foi ajustado um cachê no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;
- IV. Cuidou-se da verificação de todas as certidões fiscais, estando o artista adimplente com suas obrigações junto às fazendas federal, estadual, municipal, junto às obrigações com o FGTS e junto às obrigações Trabalhistas;
- V. Na mesma toada, acosta-se matérias e recortes comprovando ser o artista em questão consagrado pela opinião pública local, regional e nacional, fato que inviabiliza a competição, por ser impossível abrir qualquer processo de concorrência entre o presente artista, fato que desnaturaria a própria essência de inexigibilidade de licitação;
- VI. A representação do artista em comento é feito pelo proprietário e cantor, inexistindo vínculo exclusividade de representação.

Ademais, a Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias.

Desta sorte, transcreve-se o citado diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

"(...) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, II, da já citada Lei nº 14.133/21. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual). Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

"Outrossim, advirta-se que o referido inciso II do artigo 74 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro. Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Frise-se por oportuno que a Instrução nº 02/2005 do egrégio TCM BA, preceitua que:

Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- a) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
- b) Tal documento deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- c) O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade;
- d) O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato,

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaítaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes;

- e) A consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Com efeito, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1876/1995, entendeu que a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item II, artigo 74, da Lei 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação de "currículo" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes.

Por fim, por todo o exposto alhures, entende-se possível a contratação ora almejada desde que cumpridos os requisitos objetivos explicitados em lei e desde que restem demonstrados os requisitos subjetivos quando da consagração do profissional pela crítica especializada e pela opinião pública, uma vez que a hipótese de inexigibilidade diz respeito à lógica trazida da ausência de objetividade na seleção da contratação. Ora, se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, é inviável a competição, pois não haverá critério objetivo para tanto. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358):

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Dessa maneira, para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados; sendo inviável a licitação, essa contratação pode ocorrer diretamente ou por meio de representante comercial exclusivo.

DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação justifica-se com base em contratações do artista em questão por outros órgãos, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais anexas ao presente processo, e conforme quadro demonstrado a seguir:

Nº. DA NF	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA	VALOR R\$
202465	SETE EVENTOS	25.07.2024	98.000,00
202458	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IESEC	21.07.2024	100.000,00
202479	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ	30.08.2024	85.000,00

DA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA:

A cantora gospel NIVEA SOARES é representada diretamente pelo Sr. THIAGO LOPES DOS SANTOS, conforme contrato social acostado no presente processo.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

A consagração da cantora NIVEA SOARES resta demonstrada mediante documentos acostados no presente processo indicando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

DA APRESENTAÇÃO:

A apresentação do artista acontecerá na Praça Cultural de Ubaítaba, local onde acontecerá o evento festivo, no dia 07/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, art. 74, II.

PREÇO ESTIMADO: CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS ANEXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura a 31.11.24, podendo ser renovado, observada os ditames legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11

PROJETO ATIVIDADE: 2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1.500.0000

Senhor Prefeito,

Após encaminhamento do processo na íntegra, aguardamos sua autorização para a consecução do objeto ora mencionado.

IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS
COORDENADOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2024

1. DO OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em atendimento à realização do evento do dia do evangélico do município de Ubaitaba.

- I. O nome empresarial do artista em questão é CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- II. Os motivos que nos levaram à escolha do artista ora reportado é seu patente reconhecimento em todo território nacional como atração musical gospel, uma vez que seu repertório contempla as canções que são executadas nesse tipo de evento. No mesmo sentido, pontuamos que o evento em comemoração ao dia do evangélico faz parte do calendário cultural do município de Ubaitaba, e que a comunidade evangélica do município é expressiva, devendo também essa parte da população ter seu direito ao lazer garantido por esta Administração;
- III. Para a contratação em comento, após negociação direta com o artista ora aludido, foi ajustado um cachê no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;
- IV. Cuidou-se da verificação de todas as certidões fiscais, estando o artista adimplente com suas obrigações junto às fazendas federal, estadual, municipal, junto às obrigações com o FGTS e junto às obrigações Trabalhistas;
- V. Na mesma toada, acosta-se matérias e recortes comprovando ser o artista em questão consagrado pela opinião pública local, regional e nacional, fato que inviabiliza a competição, por ser impossível abrir qualquer processo de concorrência entre o presente artista, fato que desnaturaria a própria essência de inexigibilidade de licitação;
- VI. A representação do artista em comento é feito pelo proprietário e cantor, inexistindo vínculo exclusividade de representação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Desta sorte, transcreve-se o citado diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

"(...) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, II, da já citada Lei nº 14.133/21. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual). Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

"Outrossim, advirta-se que o referido inciso II do artigo 74 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro. Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Frise-se por oportuno que a Instrução nº 02/2005 do egrégio TCM BA, preceitua que:

Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- a) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
- b) Tal documento deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- c) O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade;

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaítaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- d) O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes;
- e) A consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Com efeito, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1876/1995, entendeu que a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item II, artigo 74, da Lei 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação de "curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes.

Por fim, por todo o exposto alhures, entende-se possível a contratação ora almejada desde que cumpridos os requisitos objetivos explicitados em lei e desde que restem demonstrados os requisitos subjetivos quando da consagração do profissional pela crítica especializada e pela opinião pública, uma vez que a hipótese de inexigibilidade diz respeito à lógica trazida da ausência de objetividade na seleção da contratação. Ora, se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, é inviável a competição, pois não haverá critério objetivo para tanto. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358):

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Dessa maneira, para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados, sendo inviável a licitação, essa contratação pode ocorrer diretamente ou por meio de representante comercial exclusivo.

4. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação justifica-se com base em contratações do artista em questão por outros órgãos, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais anexas ao presente processo, e conforme quadro demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Nº. DA NF	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA	VALOR R\$
202465	SETE EVENTOS	25.07.2024	98.000,00
202458	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IESEC	21.07.2024	100.000,00
202479	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ	30.08.2024	85.000,00

DA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA:

A cantora gospel NIVEA SOARES é representada diretamente pelo Sr. THIAGO LOPES DOS SANTOS, conforme contrato social acostado no presente processo.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

A consagração da cantora NIVEA SOARES resta demonstrada mediante documentos acostados no presente processo indicando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A apresentação do artista acontecerá na Praça Cultural de Ubaitaba, local onde acontecerá o evento festivo, no dia 07/09/2024.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11

PROJETO ATIVIDADE: 2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1.500.0000

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Realizar todos os testes e ensaios necessários à perfeita execução do serviço;

8.2. Comparecer no dia e local indicados nos instrumento contratual para apresentação de show artístico executando canções cujo tema seja afeto aos festejos em questão

8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubaitaba.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.4. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.5. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Ivanildo Conceição Santos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Ubaitaba poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.

11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- 11.5. O futuro contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.
- 11.6. A vigência da contratação se dará da data de sua assinatura até **31.11.2024**, podendo ser renovado, observados os ditames legais.

Ubaitaba, 02 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Cairo Lisboa Júnior
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente **Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ivanildo Conceição Santos
Diretor de Cultura

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(Ubaitaba), 02 Setembro de 2024.

À Prefeitura municipal de UBAITABA – BA.

1 - Apresentamos proposta para apresentação de 01 (um) show artístico musical durante a Programação do evento: **DIA DO EVANGÉLICO em Ubaitaba-BA.**

Segue detalhe da proposta abaixo:

Artista	NIVEA SOARES
Data do evento:	07 DE SETEMBRO DE 2024
Hora prevista para início:	20H
Local de realização:	Praça Publica
Duração da apresentação:	75 minutos apresentação
Valor total dos serviços:	R\$ 85.000,00

DETALHAMENTO DE DESPESAS

ARTISTA	R\$ 35.000,00
IMPOSTOS	R\$ 9.600,00
PRODUÇÃO ARTISTICA + EQUIPE	R\$ 10.700,00
PASSAGENS AÉREAS ¹	R\$ 15.500,00
ESCRITÓRIO / EMPRESÁRIO	R\$ 7.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00
TRASLADO	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL	R\$ 85.000,00

➤ Obs. Validade: 60 dias a contar da assinatura da proposta;

➤ Obs2: ^{*1} Valor com base na cotação do dia, podendo sim sofre alteração e tirar margem do lucro tanto da artista como do escritório/empresário.

Forma de Pagamento: R\$ 42.500,00 Assinatura do contrato e o Restante R\$ 42.500,00 em 03-10-2024 - Os instrumentos musicais são por conta e responsabilidade da banda artística Contratada – EXCETO A BATERIA CONFORME RIDER TÉCNICO ENVIADO.

- Toda Estrutura de palco, camarim, som, Backline, Ecad, iluminação e fornecimento de energia elétrica são por conta da Contratante

3 - Dados bancários:**Banco: SICOOB (756) Agência: 3369 Conta corrente: 101272-0****Favorecido: CRL PRODUÇÕES ARTISTICA CNPJ: 21.851.173-0001-93**CRL PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

LTDA:21851173000193

Assinado de forma digital por C R
L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
Dados: 2024.09.02 15:04:29 -03'00'**CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
THIAGO LOPES DOS SANTOS

CRL Produções Artísticas

CNPJ: 21.851.173/0001-93, Rua José Loyola de Andrade, 32,
Bairro José Carlos de Almeida, CEP: 45.545-000, Ubaitaba - BA.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(Ubaitaba), 02 Setembro de 2024.

A Prefeitura municipal de UBAITABA – BA.

1 - Apresentamos proposta para apresentação de 01 (um) show artístico musical durante a Programação do evento: **DIA DO EVANGÉLICO em Ubaitaba-BA.**
Segue detalhe da proposta abaixo.

Artista	NIVEA SOARES
Data do evento:	07 DE SETEMBRO DE 2024
Hora prevista para início:	20H
Local de realização:	Praça Publica
Duração da apresentação:	75 minutos apresentação
Valor total dos serviços:	R\$ 85.000,00

DETALHAMENTO DE DESPESAS

ARTISTA	R\$ 35.000,00
IMPOSTOS	R\$ 9.600,00
PRODUÇÃO ARTISTICA + EQUIPE	R\$ 10.700,00
PASSAGENS AÉREAS¹	R\$ 15.500,00
ESCRITÓRIO / EMPRESÁRIO	R\$ 7.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00
TRASLADO	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL	R\$ 85.000,00

- Obs. Validade: 60 dias a contar da assinatura da proposta;
- Obs2. *¹ Valor com base na cotação do dia, podendo sim sofrer alteração e tirar margem do lucro tanto da artista como do escritório/empresário.

Forma de Pagamento: R\$ 42.500,00 Assinatura do contrato e o Restante R\$ 42.500,00 em 03-10-2024 - Os instrumentos musicais são por conta e responsabilidade da banda artística Contratada – EXCETO A BATERIA CONFORME RIDER TÉCNICO ENVIADO.

- Toda Estrutura de palco, camarim, som, Backline, Ecad, iluminação e fornecimento de energia elétrica são por conta da Contratante.

3 - Dados bancários:**Banco: SICOOB (756) Agência: 3369 Conta corrente: 101272-0****Favorecido: CRL PRODUÇÕES ARTISTICA CNPJ: 21.851.173-0001- 93**

CRL PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
Assinado de forma digital por CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
Dados: 2024.09.02 15:04:29 -03'00'

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
THIAGO LOPES DOS SANTOS

CRL Produções Artísticas
CNPJ: 21.851.173/0001-93, Rua José Loyola de Andrade, 32,
Bairro José Carlos de Almeida, CEP: 45.545-000, Ubaitaba - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

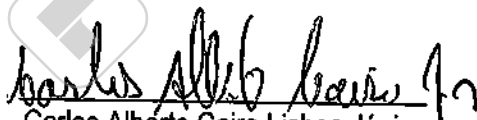
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA
Em, 03 de setembro de 2024,

Ao Setor de Contabilidade,

Remeto o presente processo, que versa acerca da APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária financeira para a realização da despesa.

O valor estimado para contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, conforme proposta de preços negociada com a contratada.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Cairo Lisboa Júnior
DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ref.: Solicitação de Reserva de Recursos Orçamentários.

Para instrução do presente processo administrativo, informamos previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11

PROJETO ATIVIDADE: 2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1.500.0000

GSAGONGS
SETOR DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Certificamos, para os devidos fins, a disponibilidade de recursos financeiros para atendimento às obrigações da futura despesa.

Departamento Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DATA: 03 de setembro de 2024

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Assessoria Jurídica do Município

OBJETO:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

Prezado Sr. Assessor Jurídico.

Remeto o presente processo, devidamente instruído com as peças indicadas na legislação afeta à matéria, bem como a Instrução Normativa 002/2005 do egrégio TCM/BA, além de comprovação de disponibilidade orçamentária, a fim de que seja emitido parecer jurídico devidamente fundamentado, respeitando-se o quanto exposto no art. 74, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.851.173/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C R L PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C R L PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO MATOS SOUZA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 45.545-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBAITABA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 3230-1082/ (73) 8184-0362
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 13:01:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

THIAGO LOPES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 131.811.267-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3439641, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, CASA, JOSE C S ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000. BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI e nome fantasia C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, JOSÉ CARLOS SILVA ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS;
GESTÃO DE CASA DE EVENTOS; ALUGUEL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
PROFISSIONAL DE SOM E VÍDEO;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8230-0/02 - casas de festas e eventos.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a THIAGO LOPES DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

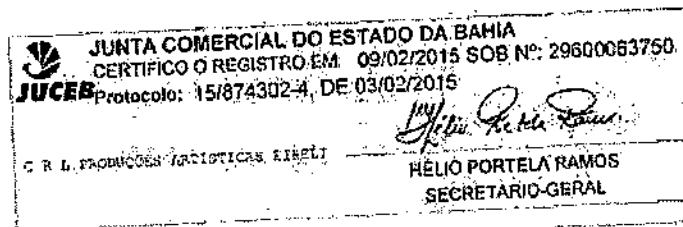
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de UBAITABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

UBAITABA, 26 de janeiro de 2015.

Thiago Lopes dos Santos
THIAGO LOPES DOS SANTOS
CPF: 131.811.267-21



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 21.851.173/0001-93

THIAGO LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 131.811.267-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3439641, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, CASA, JOSE CS ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45545000, BRASIL.

Titular da empresa de nome C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600063750, com sede R Jose Loiola Andrade, 32, Jose Carlos Silva Almeida Ubaitaba, BA, CEP 45545000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.851.173/0001-93, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANTONIO MATOS SOUZA, 25, CENTRO, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL;5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS; 7420004 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES; ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; 7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS;7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;7319003 MARKETING DIRETO..

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7319-0/03 - marketing direto
7319-0/02 - promoção de vendas
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música

Req: 81200001297583

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022
Protocolo 224985620 de 14/09/2022

Nome da empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197045513290900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082855

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 21.851.173/0001-93

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **THIAGO LOPES DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **UBAITABA/BA**.

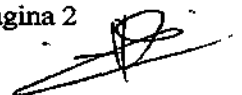
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

THIAGO LOPES DOS SANTOS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 27/04/1992, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF/MF nº 131.811.267-21, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 3439641, órgão expedidor **DETRAN - BA**, residente e domiciliado no(a) **RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, CASA, JOSE C S ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000, BRASIL**, único sócio da sociedade empresária **C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600063750, com sede R Jose Loiola Andrade, 32 , Jose Carlos Silva Almeida Ubaítaba, BA, CEP 45545000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.851.173/0001-93, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200001297583

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022
Protocolo 224985620 de 14/09/2022

Nome da empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197045513290900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082856

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 21.851.173/0001-93

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI e nome fantasia C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, JOSÉ CARLOS SILVA ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

9001-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL;7490-1/05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;7319-0/02 PROMOÇÃO DE VENDAS;7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;7729-2/02 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS;7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS; ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL);8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 7319003 MARKETING DIRETO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7319-0/02 - promoção de vendas
7319-0/03 - marketing direto
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 09/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81200001297583


Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022

Protocolo 224985620 de 14/09/2022

Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197045513290900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082857

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 21.851.173/0001-93

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 200.000,00(Duzentos mil Reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (UM Real), cada uma, assim distribuídas:

THIAGO LOPES DOS SANTOS	200.000	200.000,00	100 %
TOTAL	200.000	200.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a THIAGO LOPES DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e

Req: 81200001297583

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022

Protocolo 224985620 de 14/09/2022

Nome da empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197045513290900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082858

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 21.851.173/0001-93

obrigações resultantes do contrato social permanece em UBAITABA/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

UBAITABA/BA, 9 de setembro de 2022.

Thiago Lopes dos Santos

THIAGO LOPES DOS SANTOS



Req: 81200001297583

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022
Protocolo 224985620 de 14/09/2022
Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600063750
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197045513290900
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082859



224985620

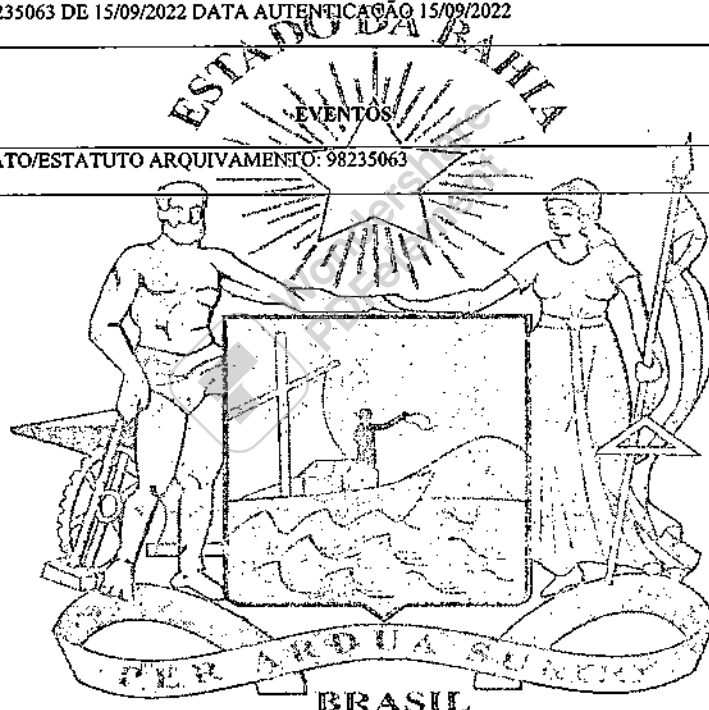
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
PROTOCOLO	224985620 - 14/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600063750
CNPJ 21.851.173/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98235063 DE 15/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98235063



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98235063 em 15/09/2022
Protocolo 224985620 de 14/09/2022

Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197045513290900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



082860



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600063750	21.851.173/0001-93	09/02/2015	09/02/2015
Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA, 25, CENTRO, UBAITABA, BA - CEP: 45545000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PROMOÇÃO DE VENDAS - ENTREGA DE MATERIAL UBLICITÁRIO; PRODUÇÃO MUSICAL BANDAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PONTOS OU MILHAS OU SIMILARES ADQUIRIDOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
THIAGO LOPES DOS SANTOS 131.811.267-21	0,00	ADMINISTRADOR	XXXX/XXXX
THIAGO LOPES DOS SANTOS 131.811.267-21	200.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ULTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 18/05/2023	Número 98372889	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

231820399

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 7179846010105 CPF SOLICITANTE: 559.563.355-72 NIRE: 29600063750 EMITIDA: 22/09/2023 PROTOCOLO: 231820399

082861



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600063750	21.851.173/0001-93	09/02/2015	09/02/2015
Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA, 25, CENTRO, UBAITABA, BA - CEP: 45545000			

SALVADOR - BA, 22 de Setembro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO



Wondershare
PDFelement

231820399

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 7179846010105 CPF SOLICITANTE: 559.563.355-72 NIRE: 29600063750 EMITIDA: 22/09/2023 PROTOCOLO: 231820399

082862

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE C R L
PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinado=web/autenticacao?chave1=c104zzFt0La1_j4FyFMT0xachave2=ET-06aCCpMpeIH2nincFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13181126721-THIAGO LOPES DOS SANTOS

THIAGO LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 131.811.267-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3439641, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, CASA, JOSE CS ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45545000, BRASIL. Sócio da sociedade limitada de nome empresarial C R L **PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600063750, com sede Rua Antonio Matos Souza, 25, Centro Ubaítaba, BA, CEP 45545000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.851.173/0001-93, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PROMOÇÃO DE VENDAS - ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO MUSICAL BANDAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PONTOS OU MILHAS OU SIMILARES ADQUIRIDOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE.

CNAE FISCAL

90.01-9/02 - Produção musical

73.19-0/02 Promoção de vendas

77.39-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

82.99-7/99 Intermediação na compra e venda de pontos ou milhas ou similares adquiridos em programas de fidelidade.

90.01-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em UBAITABA/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98372889 em 18/05/2023

Protocolo 233022830 de 13/05/2023

Nome da empresa C R L PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 260494520175090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/05/2023

082863

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE C R L
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042ef0a1_j4FYFMTow&chave2=BT-06acCPpPeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13181126721-THIAGO LOPES DOS SANTOS

THIAGO LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 131.811.267-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3439641, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, CASA, JOSE CS ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45545000, BRASIL. Sócio da sociedade limitada de nome empresarial C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600063750, com sede Rua Antonio Matos Souza, 25, Centro Ubaítaba, BA, CEP 45545000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.851.173/0001-93, delibera ajustar a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI e nome fantasia C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA JOSE LOIOLA ANDRADE, 32, JOSÉ CARLOS SILVA ALMEIDA, UBAITABA, BA, CEP 45.545-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PROMOÇÃO DE VENDAS - ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO MUSICAL BANDAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PONTOS OU MILHAS OU SIMILARES ADQUIRIDOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE.

CNAE FISCAL

90.01-9/02 - Produção musical

73.19-0/02 Promoção de vendas

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98372889 em 18/05/2023

Protocolo 233022830 de 13/05/2023

Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260494520175090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

082864

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE C R L
PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f101a1_j4fyfMTow6chave2=Bf-06aCCpH2mncfPg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13181126721-THIAGO LOPES DOS SANTOS

- 77.39-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7/99 Intermediação na compra e venda de pontos ou milhas ou similares adquiridos em programas de fidelidade.
90.01-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 09/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 200.000,00(Duzentos mil Reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (UM Real), cada uma, assim distribuídas:

THIAGO LOPES DOS SANTOS	200.000	200.000,00	100 %
TOTAL	200.000	200.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a THIAGO LOPES DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98372889 em 18/05/2023

Protocolo 233022830 de 13/05/2023

Nome da empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260494520175090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082865

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE C R L
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0uAL_14FyFMT0x&chave2=BT-06aCCpMpeIH2aWncFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13181126721-THIAGO LOPES DOS SANTOS

especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO DESENQUADRAMENTO

DESENQUADRAMENTO DE ME – A empresa declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em UBAITABA/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

UBAITABA/BA, 17 de maio de 2023.

THIAGO LOPES DOS SANTOS

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98372889 em 18/05/2023

Protocolo 233022830 de 13/05/2023

Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260494520175090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

082866



233022830

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	233022830 - 13/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600063750
CNPJ 21.851.173/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98372889 DE 18/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 18/05/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98372889
017 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98372889

Cpf: 13181126721 - THIAGO LOPES DOS SANTOS - Assinado em 18/05/2023 às 08:40:11

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98372889 em 18/05/2023

Protocolo 233022830 de 13/05/2023

Nome da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600063750

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

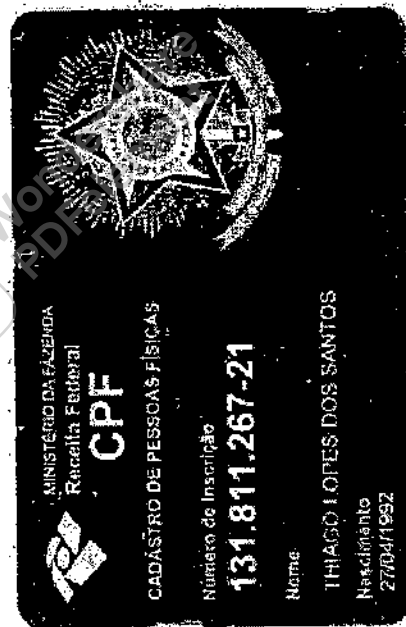
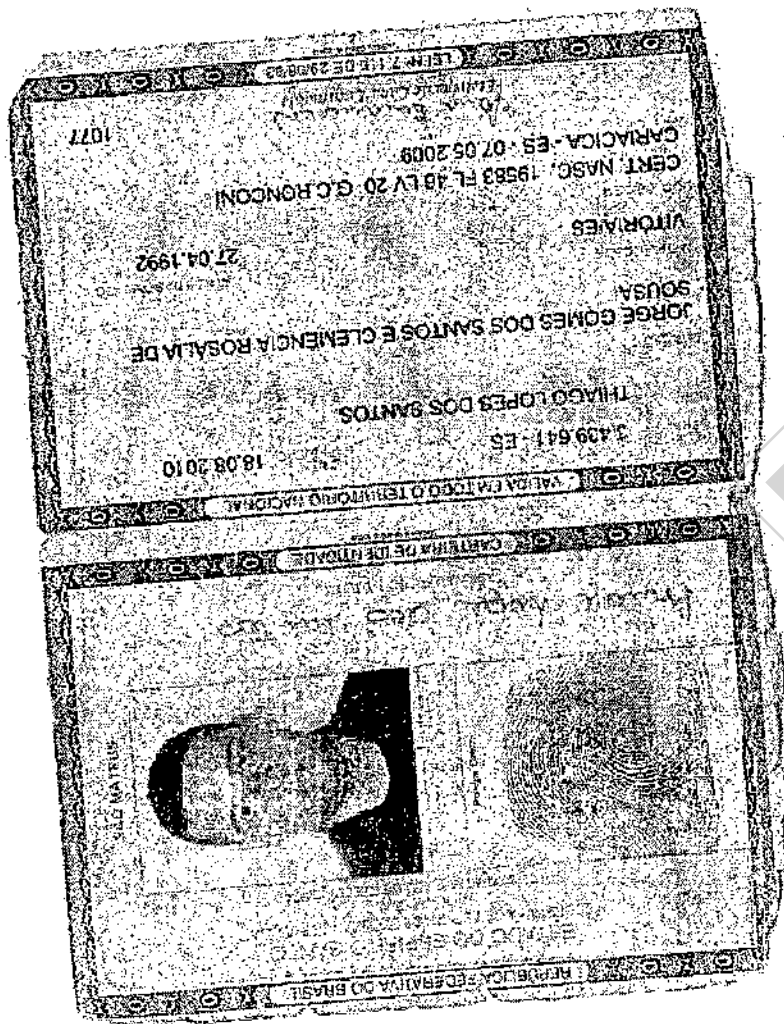
Chancela 260494520175090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



082867





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.851.173/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:02 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **F11F.7E9B.BC26.9CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 21/08/2024 15:00

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243555445

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.851.173/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA RAFAEL OLIVEIRA
UBAITABA
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 810/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		CPF/C.N.P.J 21.851.173/0001-93	C.G.A da Empresa 1524
Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA 25			
Bairro: CENTRO	CEP: 45545000	Município: UBAITABA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 60 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.ubaitaba.ba.gov.br/.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/08/2024

Código de Controle da Certidão:

17038.810.20240807.S150.1749

Certidão Válida até:06/10/2024



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.851.173/0001-93**Razão**

C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Social:**Endereço:** RUA ANTONIO MATOS SOUZA 25 TERREO / CENTRO / UBAITABA / BA /
45545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024**Certificação Número:** 2024080809492250266238

Informação obtida em 21/08/2024 14:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.851.173/0001-93

Certidão nº: 45839172/2024

Expedição: 29/06/2024, às 21:58:12

Validade: 26/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.851.173/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2024 às 16:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.851.173/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6626.BE67.69D8.D143 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00553908E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.851.173/0001-93

Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA 25 TERREO / CENTRO / UBAITABA / BA / 45545-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 21 de agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diretoria Especial de Setor de Tributos

RUA RAFAEL OLIVEIRA - Nº 01 PRÉDIO CENTRO - UBAITABA - BA CEP: 45545-000

Alvará - Funcionamento**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1524****Nº ALVARÁ: 14/2024**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 18/05/2023

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

21.851.173/0001-93

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA ANTONIO MATOS SOUZA, 25

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: UBAITABA - BA

CEP: 45545-000

ATIVIDADES

PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO

PRÓDU??O MUSICAL

0020000100000111

9001-9/02

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

PRODUÇÃO MUSICAL

PROMO??O DE VENDAS

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ?S EMPRESAS N?O ESPECIFICADAS ANTERIORM

ATIVIDADES DE SONORIZA??O E DE ILUMINA??O

SERVIÇOS DE ORGANIZA??O DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSI??ES E FESTAS

008230001

009001902

7319-0/02

7739-0/03

8299-7/99

9001-9/06

8230-0/01

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 09/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

DIRETORIA ESPECIAL DE SETOR DE TRIBUTOS

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

www.ubaitaba.ba.gov.br/



13304 14 133 09012024 31122024

082877



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

BOLETIM DO CADASTRO ECONÔMICO

Emissão: 14/06/2024 11:44:02

Empresa e Dados Gerais			
Cadastro: 1749	Inscrição Municipal: 1524		
Razão Social: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
Contador:			
Nome Fant.: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Nat. Juríd.: Jurídica		
C.N.P.J.: 21.851.173/0001-93	INSC. EST.:	C.P.F.:	R.G.: CAD.CONTR: 1749

Endereço			
Insc. Imob.: 01010.02815.2300	Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA	Nº: 25	
Compl.:	Bairro: CENTRO	CEP: 45.545-000	
Tel.: (73)3230-1082	Fax: (73) 3230-1082	E-mail: alefecontabilidade@hotmail.com	Município: UBAÍTABA - BA

Características Gerais			
Prop. Estabelecido no Município.: NÃO	Data Abertura: 18/05/23		Optante Simples: NÃO
Isento ou Isento de ISS: NÃO	Nº Processo Abertura:		Imóvel Próprio: NÃO
Isento de TLL: NÃO	Reg. na Junta: 233022830 09/02/2015		Junta Comercial:
Porte Empresa:	Situação: Ativa		Emitir NF.: NÃO
Natureza Jurídica:	Data Situação:		Constr. Civil Estab. no Município.: NÃO
Tipo Prof. Autônomo:	Nº Processo Baixa:		Nº Empregados:
Distrito: 01			

Atividades Exercidas	
TFF/TLF:0020000100 - PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO	
TLL:	-
Visa:	-
Outros:	-
ISS Fixo:	-
ISSQN: 12	- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
CNAE: 9001-9/02	- PRODUÇÃO MUSICAL

Atividades Secundárias - CNAE			
Código	Descrição	Dt.Início	Dt.Encer.
008230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
009001902	PRODUÇÃO MUSICAL		
7319-0/02	PROMOCAO DE VENDAS		
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBÉRTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANE		
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ?S EMPRESAS N?O ?SPECIFICA		
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZA??O E DE ILUMINA??O		
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZA??O DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSI??ES E FESTAS		

Atividades secundárias TFF	
0020000200900 PRODUÇÃO MUSICAL	

SÓCIOS			
Nome.: thiago lopes dos santos	CPF/CNPJ: 131.***.***-21	Tel.:	
Cargo.:	Registro. Conselho:	Participação: 100,00 %	
End.: ,	Compl.:	CEP: 45.545-000	
Bairro.:	Cidade: UBAÍTABA	UF: BA	

INFORMAÇÕES DO CADASTRO	
Responsável:	Data: 18/05/2023
Processo Nº:	Data do Processo: 09/02/15

OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

BOLETIM DO CADASTRO ECONÔMICO

Emissão: 14/06/2024 11:44:02

Protocolo	
Data Cadas: 28/11/2022 09:10:20 Protocolo: 224985620 Resumo: Número de Viabilidade Relacionada: BAP2201275297Alteração do Po	Tipo: Alteração e Construção Regin Data Processo: 28/11/2022 09:09:45 Obs.: Empresa importada/atualizada pela importação do arquivo REGIN :2249
Data Cadas: 05/07/2023 13:06:43 Protocolo: 233022830 Resumo: Número de Viabilidade Relacionada: BAP2300677026Alteração do Po	Tipo: Alteração e Construção Regin Data Processo: 05/07/2023 13:06:27 Obs.: Empresa importada/atualizada pela importação do arquivo REGIN :2330
Data Cadas: 09/01/2024 09:17:14 Protocolo: 233022830 Resumo: Número de Viabilidade Relacionada: BAP2300677026Alteração do Po	Tipo: Alteração e Construção Regin Data Processo: 09/01/2024 09:16:50 Obs.: Empresa importada/atualizada pela importação do arquivo REGIN :2330



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e obrigações que entre si celebram de um lado **NÍVEA COSTA SOARES**, CPF 031.778.196-02, com sede Rua dos Flamboyants nº 260, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, chamada simplesmente **CEDENTE** e de outro lado **CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 21.851.173/0001-93, com sede na Rua José Loyola de Andrade, nº 32, Bairro José Carlos de Almeida, Ubaitaba - Ba, neste ato representada pelo Sr. Thiago Lopes dos Santos, portador da cédula de identidade nº 3.439.641, Órgão emissor SSP-ES, CPF nº 131.811.267-21, chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos seus representantes legais tem, entre si, justo e contratado no que se segue, a **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA** o Direito de representante exclusivo da cantora **NÍVEA SOARES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - pela **CEDENTE** foi dito que é detentor de exclusividade de representação contratual da cantora **NÍVEA SOARES**, representado por ela mesmo, a senhora **NÍVEA COSTA SOARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - a cedente transfere para a **CESSIONÁRIA** o direito de representante exclusivo da cantora **NÍVEA SOARES**, pelo período compreendido entre 01/06/2023 a 31/12/2025.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 85% à **CEDENTE** e de 15% à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que sustam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que procede a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - As partes ora contratantes, elegem o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

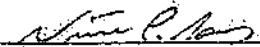
Em vista da aceitação do objetivo da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de legal teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas abaixo.

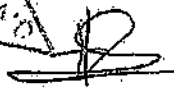
Belo Horizonte - MG, 01 de Junho de 2023.



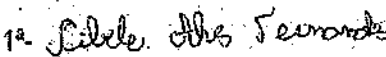
RECONHECIMENTO DE
FIRMAS NO PRESENTE




NÍVEA COSTA SOARES
CEDENTE

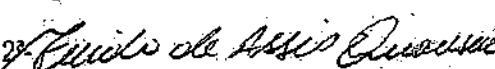

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
THIAGO LOPES DOS SANTOS
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª  **Liliane Alves Fernandes**

RG 316.14843 953

CPF 077675246-47

2ª  **Flávio de Assis Queiroz**

RG 0401062171

CPF 59.563.355-72

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ubaitaba-Ba

Protocolo Livro A nº 2 sob nº 6619 Fl. 231
Registro Livro F nº 4 sob nº 5 Fl. 1

Ubaitaba-Ba, 04/07/23

[Assinatura]

Evelyn Senra Paiva Vieira
Oficial Titular do Registro de Imóveis
Ubaitaba-Ba

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ubaitaba-Ba

Registro Facultativo

Registro para fins de mera conservação, nos
termos do artigo 127, VII, Lei 6.015/73

Ubaitaba-Ba, 04/07/23

[Assinatura]

Evelyn Senra Paiva Vieira
Oficial Titular do Registro de Imóveis
Ubaitaba-Ba

Wondershare
PDFelement

TABELIONATO ALICE LIMA • 1º OFÍCIO DE NOTAS

ALICE MARIA SILVA DE SÁ LIMA • Tabelião | Rua Rui do Gama, 113 • Centro • Itabuna • BA
CNPJ: 45.660-195 • Tel: (71) 3215-9558 | (71) 3411-4121 • E-Mail: TABELIONATOALICE@GMAIL.COM

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de THIAGO LOPES

DOS SANTOS (184783)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total:

R\$6,35

Em testemunho (*[Assinatura]*) de

verdade.

Kadmiel Reis Silva - Auxiliar de

Cartório

Itabuna - Bahia 08/08/2023

Selo(s): 2424 AB-470139-4

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade

Kadmiel Reis Silva
Escritor Autorizado



Kadmiel Reis Silva

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
NIVEA COSTA SOARES

em testemunho de verdade.

Nova Lima, 19/06/2023 16:24:11-1139

SELO DE CONSULTA: GOV60979

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0664-1774-9045-017

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

MARINA MOREIRA PINTO - Escritor(a)

Emol: R\$7,44 TP: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,50

Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



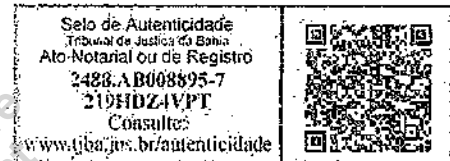
ETIQUETA
AChet1620

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE UBAITABA / BA
Avenida Presidente Vargas, nº 337, Ponto Comercial 02*Nome do Titular: Evelyn Senra de Paiva Vieira*
Oficiala Registradora

DAJE N.: 2488 002 006923

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n.º 6619, LIVRO A/2, Pág. 231 em 04/07/2023 e registrado/microfilmado nesta data sob o n.º 5, Livro F, conforme segue:Parte:..... CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Valor Base:..... R\$ 0,00
Natureza do Título:..... CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Emolumentos	R\$	35,62
Taxa Fiscalização	R\$	25,29
FECOM	R\$	9,73
Def. Pública	R\$	0,95
PGE	R\$	1,41
FMMPBA		0,74
TOTAL GERAL.....:	R\$	73,74



Ubaítába, 04 de Julho de 2023.

EVELYNE SENRA DE PAIVA
OFICIALA DE REGISTROEvelyn Senra Paiva Vieira
Oficiala Titular do Registro de Imóveis
Ubaítába-BA

C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DUQUE ASSIS CONTABILIDADE EIRELI

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2023

NIRE: 29600063750 Data: 09/02/2015

Diário: 1

Folha: 22

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Caixa				
Caixa Geral		1.1.1.01.001	2.756.631,25D	7.049.017,12D
=Caixa			**2.756.631,25D	**7.049.017,12D
=Caixa e Equivalentes de Caixa			**2.756.631,25D	**7.049.017,12D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**2.756.631,25D	**7.049.017,12D
=Total - ATIVO			**2.756.631,25D	**7.049.017,12D

***** (XXXXX) *****

THIAGO LOPES DOS SANTOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 13181126721

GUIDO DE ASSIS QUARESMA
Contador
CPF: 559.563.355-72 CRC: 18663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1IVbpjKAYxSWE-tv9tK4zmcYrVQlBMGUE-zmccljs-xv
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55956335572-GUIDO DE ASSIS QUARESMA|21851173000193-C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DUQUE ASSIS CONTABILIDADE EIRELI

NIRE: 29600063750 Data: 09/02/2015

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2023

Diário: 1

Folha: 23



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=J10D56K1TVbp1kayxwEE-tV9ck4zmCYrVQ1BMGUTBe-Zmcc1js-xw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5595633572-GUIDO DE ASSIS QUARESMA|21851173000193-C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações Fiscais				
Simples Nacional		2.1.3.01	25.624,11C	9.541,80C
ISSQN a Recolher		2.1.3.03	29.213,35D	29.213,35D
=Obrigações Fiscais			*****3.589,24D	*****19.671,55D
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*****3.589,24D	*****19.671,55D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social				
Capital Subscrito		2.3.1.01	200.000,00C	200.000,00C
=Capital Social			***200.000,00C	***200.000,00C
Lucros/ Prejuízos Acumulados				
Lucros Acumulados		2.3.3.01	0,00C	6.868.688,67C
=Lucros/ Prejuízos Acumulados			*****0,00C	**6.868.688,67C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			***200.000,00C	**7.068.688,67C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			***196.410,76C	**7.049.017,12C
***** (XXXXX) *****				

THIAGO LOPES DOS SANTOS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 13181126721

GUIDO DE ASSIS QUARESMA

Contador

CPF:559.563.355-72 CRC: 18663

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 935655069

Dados Gerais

Nome: NIVEA COSTA SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 03177819602

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 44 - sala 503

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30380002

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: min.niveasoares@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: NIVEA COSTA SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 03177819602

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 44 - sala 503

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30380002

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: min.niveasoares@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: MINISTÉRIO NÍVEA SOARES

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

MINISTÉRIO
NÍVEA SOARES

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**Classe escolhida:** NCL(12) 41**Descrição da Especificação:**

- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais
- Assessoria, consultoria e informação em edição
- Assessoria, consultoria e informação em educação [instrução]
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Assessoria, consultoria e informação em treinamento [demonstração][ensino]
- Assessoria, consultoria e informação ensino
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Cursos livres [ensino]
- Direção de shows
- Dublagem
- Educação musical
- Educação religiosa
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Guias eletrônicos, revistas, jornais e boletins oferecidos ao consumidor online [somente para acesso, sem possibilidade de download]
- Legendagem
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização e apresentação de conferências

- Organização e apresentação de congressos
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Orientação [treinamento]
- Orientação vocacional
- Produção de filmes, exceto para fins de publicidade
- Produção de podcasts
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Produções teatrais
- Programas de entretenimento de rádio
- Programas de entretenimento de televisão
- Projeções de filmes cinematográficos
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provimento de classificações feitas por usuários para fins culturais ou de entretenimento
- Provimento de imagens on-line, não baixáveis
- Provimento de informações sobre educação [instrução]
- Provimento de música on-line, não baixável
- Provimento de publicações eletrônicas on-line, não baixáveis
- Provimento de vídeos on-line, não baixáveis
- Provimento de website a disponibilizar foto, áudio e vídeo, não baixável [serviço de entretenimento]
- Publicação de livros
- Publicação de textos, exceto para publicidade
- Publicação on-line de livros e periódicos eletrônicos
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- Reservas de lugares para shows
- Serviços de agenciamento de ingressos
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de edição de vídeos para eventos
- Serviços de educação
- Serviços de ensino
- Serviços de entretenimento
- Serviços de estúdios de gravação
- Serviços de instrução
- Serviços de orquestra

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
24	13	25	Outras cruzes
25	1	13	Molduras parciais, adornos

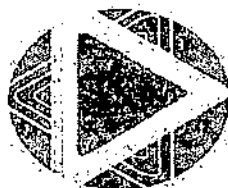
- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 935655069 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 02/08/2024 às 10:44

**CRL**
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 21.851.173 0001- 93 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **THIAGO LOPES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3439641 – SSP-ES e do CPF nº131.811.267-21, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal nº 5.059/2023.
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Cumpre as exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

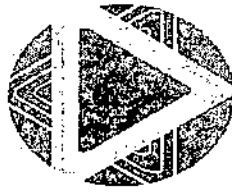
THIAGO LOPES DOS SANTOS:13181126721
26721 Assinado de forma digital por THIAGO LOPES DOS SANTOS:13181126721
Dados: 2024.04.09 21:38:19 -03'00'

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 21.851.173 0001- 93
REPRESENTANTE LEGAL:
THIAGO LOPES DOS SANTOS
CPF: 131.811.267-21

CRL Produções Artísticas

CNPJ: 21.851.173/0001-93, Rua José Loyola de Andrade , 32,
Bairro José Carlos de Almeida, CEP : 45.545-000, Ubaitaba - BA.

082889



CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO PERSE

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **21.851.173/0001-93**, com sede na Rua Antonio de Matos Souza, nº 25, Bairro Centro, Ubaitaba – Ba, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **Thiago Lopes dos Santos**, CPF Nº 131.811.267-21, RG Nº 3.439.641, vem através deste informar que:

Conforme estabelecido na LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, em seu artigo 4º, e regulamentado na PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 2º, por ter como atividade econômica principal "Produção musical" correspondente ao CNAE 90.01-9-02, e exercer essa atividade desde de 09 de Fevereiro de 2015, **enquadra-se no benefício fiscal denominado Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)**, tal como se verifica na transcrição dos dispositivos legais supracitados:

LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

e
IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas relacionadas nos Anexos I e II desta Portaria poderão usufruir do benefício de alíquota zero instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

Solicita-se que, verificado o enquadramento da atividade de Produção musical no documento fiscal, seja desconsiderada a obrigatoriedade de retenção dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) tal como previsto no § 3º do artigo 4º da Lei 14.148/2021:

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasepe da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

UBAITABA – BA 04 DE OUTUBRO DE 2023

THIAGO LOPES DOS SANTOS:13181126721
Assinado de forma digital por
THIAGO LOPES DOS SANTOS:13181126721
Dados: 2023.10.04 10:35:07 -03'00'

THIAGO LOPES DOS SANTOS

CPF Nº 131.811.267-21

Release e Discografia

Nívea Soares é uma renomada cantora gospel brasileira, com uma carreira solo iniciada em 2003. Reconhecida nacional e internacionalmente, Nívea participou de importantes eventos de louvor e adoração. Casada com o produtor Gustavo Soares e mãe das gêmeas Alice e Isabela, lançou nove CDs solo e cinco DVDs, destacando-se com álbuns como "Reina Sobre Mim" e "Reino de Justiça". Nívea possui uma grande presença nas redes sociais, com 2 milhões de seguidores no Instagram, mais de 1,5 milhões no Facebook, mais de 760 mil no Twitter e mais de 700 mil inscritos no YouTube. Ela recebeu várias premiações, incluindo o Troféu Talento e indicações ao Troféu Promessas. Em 2017, foi nomeada Grande Embaixadora pela ALB pelo livro "Os Improváveis de Deus".

****Carreira Solo:****

- ****Reina Sobre Mim**** (2003): Mais de 300 mil cópias vendidas. Participações de André Valadão e Ana Paula Valadão Bessa.
- ****Enche-me de Ti**** (2004): Gravado ao vivo, com mais de 200 mil cópias vendidas. Recebeu Disco de Ouro.
- ****Fan the Fire**** (2006): Primeiro CD em inglês, com estilo pop rock americano.
- ****Rio**** (2007): Gravado ao vivo durante o Congresso de Louvor e Adoração Diante do Trono.
- ****Nívea Soares Acústico**** (2009): Gravado no Citibank Hall, São Paulo, com participações de Ana Paula Valadão, Fernanda Brum, David Quinlan e Adhemar de Campos.
- ****Emanuel**** (2010): Com treze canções inéditas, produzido por Gustavo Soares.
- ****Glória e Honra**** (2012): Gravado ao vivo, com 11 faixas no CD e 18 no DVD.
- ****Reino de Justiça**** (2015): Gravado na Bola de Neve Church em Campinas/SP, com 12 músicas, sendo dez inéditas e duas versões de outros ministérios.

Desde 2003, Nívea gravou nove CDs solo, um em inglês, e cinco DVDs. Ela é uma das mais influentes artistas da música gospel nacional.

****Premiações e Indicações:****

- ****Troféu Talento****:
 - 2004: Revelação Feminina
 - 2006: Cantora do Ano
 - 2008: Álbum Infantil
- ****Troféu Promessas****:
 - 2011: Indicação na categoria "Melhor Cantora"
- ****Academia de Letras****:
 - 2017: Nomeada Grande Embaixadora pela ALB pelo livro "Os Improváveis de Deus", com primeira tiragem esgotada em menos de 30 dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-eNúmero da Nota:
202465
Data da Competência:
Julho/2024
Data e Hora da Emissão:
25/07/2024 20:06:00
Código Verificação:
F921138F8**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
21.851.173/0001-93
Telefone:
7332301082
Nome/Razão Social:
C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Endereço:
RUA ANTONIO MATOS SOUZA N° 25 BAIRRO CENTRO CIDADE: UBAITABA - BA
E-mail:
ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
Inscrição Municipal:
1524
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
29834844000110
Telefone:
Nome/Razão Social:
SETE EVENTOS
Endereço:
AV 02 - LOT JARACATY N° 3000A SALA 1407 BAIRRO: JARACATY CIDADE: SÃO LUÍS - MA CEP: 65076821
E-mail:
Não Informado
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
ISENTO**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**Apresentação de show ao vivo no dia 10 de agosto de 2024 as 20h, com a cantora NÍVEA SOARES, no ADORA SÃO LUIS 2024 na cidade de SÃO LUIS - MA.
contrato/Interno n° 090/2024 - DADOS BANCÁRIOS - Banco 756 Siccoob, AG. 3369, Conta Corrente n° 101272-0 CNPJ 21.851.173/0001-93**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 98.000,00**CNAE - 008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
Item da Lista de Serviços - 12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS: R\$ 98.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 98.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 0,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 1.960,00	DESC. COND: R\$ 0,00
	VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 96.040,00	

DADOS COMPLEMENTARES

ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) através de substituição tributária OBSERVAÇÕES: 1- ALÍQUOTA ISS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 960/1/2021 DO DECRETO 34683/2021, 2 - "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art.2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art.2º, §5º."

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)	SIMPLES NACIONAL Não	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SÃO LUÍS - MA	LOCAL INCIDÊNCIA SÃO LUÍS - MA	ISS Retido Sim
Observação: - ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 29.834.844/0001-10					